

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.442 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

RECONHECE A APLICABILIDADE DA LEI ESTADUAL Nº 6.373/2012
E DETERMINA A APRESENTAÇÃO DE PCA E PRAD.

A **Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA**, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Rio de Janeiro, em reunião de 22/12/2020, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 46.619, de 02/04/2019 e pelo Decreto Estadual nº 44.820, de 02/06/2014, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.482, de 04/12/2015,

CONSIDERANDO:

- o que consta dos Processos nº SEI-070002/010299/2020 e nº PD-07/011.125/2019, referentes ao requerimento de licenciamento ambiental da empresa CERÂMICA MARCELO LTDA. para a atividade de extração de argila vermelha em cava seca, localizada na Estrada Alto Eliseu, Imóvel Pontal Grande, 4º Distrito, Saturnino Braga, município de Campos dos Goytacazes,
- a Lei Estadual nº 6.373, de 27/12/2012, alterada pela Lei Estadual nº 6.429/2013, de 05/04/2013, que dispõe sobre critérios gerais para licenciamento ambiental de extração de bens minerais de utilização imediata na construção civil,
- o encaminhamento da SUPBAP/INEA, de 17/11/2020,

DELIBERA:

Art. 1º – Reconhecer a aplicabilidade da Lei Estadual nº 6.373/2012 para a empresa CERÂMICA MARCELO LTDA. para a atividade de extração de argila vermelha em cava seca, localizada na Estrada Alto Eliseu, Imóvel Pontal Grande, 4º Distrito, Saturnino Braga, município de Campos dos Goytacazes, determinando à mesma a apresentação de Plano de Controle Ambiental – PCA e Projeto de Recuperação da Área Degradada – PRAD.

Art. 2º– Encaminhar o processo ao INEA para o prosseguimento do licenciamento ambiental.

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2020

MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR
Presidente